



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2018 - FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL:

Ao dia 02 do mês de julho do ano de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, presente, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sra. **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 0997165-3, SSP/AM, regularmente inscrita no CPF nº 406.824.552-53, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro, nº 652 C-1, Terra Magenta – Betânia, e do outro lado, **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, neste ato representada por seu Gestor Social, Sr. **NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO**, Brasileiro, casado, filósofo, Portador da Cédula de Identidade nº 1703072, SESEG/AM, regularmente inscrito no CPF nº 027.450.202-00, residente e domiciliado na Rua Prfa Cacilda Pedroso, nº 600, Alvorada, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 324/2018, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016-PGE e conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Acolher no máximo até 10 Crianças e adolescentes em caráter excepcional e temporário através do cuidado alternativo modalidade Casa Lar como medida de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA, de R\$220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada do relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou em cópia autenticada em Cartório ou pelo Servidoro Setor de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo Parceiro Privado e, desde que, o Parceiro Público aceite as justificativas;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei n. 13019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária nº31701, Programa de Trabalho nº082443235201400001, Natureza da Despesa nº33504301, Fonte nº 01600000, discriminados na Nota de Empenho nº2018NE00308, emitida em 15/06/2018, no valor de **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** correspondente a Parcela Única do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura por um período de (10) dez meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, **30 (trinta dias)** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 02 de julho de 2018.

PARCEIRO PÚBLICO:

Eliane Ferreira da Silva
Secretária de Estado da Assistência Social

PARCEIRO PRIVADO:

Nelson José de Castro Peixoto
Procurador/Gestor Social

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº _____

CPF nº _____

2. _____

RG nº _____

CPF nº _____



Nota de Empenho

Unidade Gestora 031701 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Número Documento 2018NE00308	Data Emissão 15/06/2018
Gestão -00007 - FUNDOS	Processo 031701.000324/2018	NE Original
Credor 35797364001605 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	Licitação 7 - Não se aplica	Referência 99 - Não se aplica a licitação
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 220.000,00 ✓
Unidade Orçamentária 31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Programa Trabalho 08.244.3235.2040.0001 Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	
Fonte Recurso 01600000 Recursos do FTI	Natureza Despesa 33504301 Instituições de caráter Assistencial, Cultural e Educacional	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio 001075 - 12/2018	Tipo de Empenho 1 - Repasse Financeiro	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	220.000,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Termo de Fomento Nº 12/2018.	01	220.000.0000	220.000,00

Objeto: Acolher no máximo até 10 crianças e adolescentes em caráter excepcional e temporário através do cuidado alternativo modalidade Casa Lar como medida de proteção.

Vigência: 02/07/2018 a 01/05/2019
 Valor Global: R\$ 220.000,00
 Parcela: R\$ 220.000,00

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 008/2004-CGE, Resolução nº 12/2012 - TCE, Art. 2º VII, c/c o art.35, VI da Lei nº 13.019/2014. Parecer Técnico nº 12/2018, de 29/05/2018, Parecer Jurídico nº 097/2018 - ASSEJUR-SEAS, de 16/05/2018.

Razão Social: Fundo Estadual da Assistência- FEAS.
 Endereço: Av. Darcy Vargas, 77 Chapada, CEP:69050-020.
 CNPJ: 01.079.142/0001-59.
 Inscrição Municipal: 11264701.
 Inscrição Estadual: N/C.

Larissa A. do Amaral Cavalcanti
 Assessora / Inspetoria Setorial
 DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 3.748.790,89	Valor do Empenho: 220.000,00	Valor Disponível: 3.528.790,89
Data de Entrega: 15/06/2018	Local de Entrega: FEAS	
Ordenador de Despesa:	Usuário Operador da NE: PAOLA DI ANGELIS BRASIL PASSOS	

Rei/Ves.rpt

Eliane Ferreira da Silva
 Secretária de Estado de
 Assistência Social - SEAS

Paola di Angelis Brasil Passos
 Secretária de Estado da Assistência
 Social - SEAS
 GEOF